



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CARTA CONVITE 001/2019

Com exclusividade para Microempresas e empresas de pequeno porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, SEJAM ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS OU SOLENES, QUE OCORREREM NO ÂMBITO DESTA CASA LEGISLATIVA OU POR INICIATIVA DESTA.

O Poder Legislativo do Município de Tupanciretã/RS, representado por seu Presidente, Vereador **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para o conhecimento dos interessados que as 11 horas do dia 30 de agosto de 2019, no Plenário da Câmara Municipal de Tupanciretã, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria 05/2019, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para processo licitatório para a contratação de emissora de radiodifusão sonora para transmissão das Sessões, sejam Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, que ocorrerem no âmbito desta Casa Legislativa ou por iniciativa desta, regrado pelas condições do **EDITAL CARTA CONVITE 001/2019 – TIPO: MENOR PREÇO**. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, convidadas ou não, que manifestarem seu interesse em participar no prazo de **24 horas antes da data aprazada** para o recebimento dos envelopes de documentos e das propostas.

1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1** – A presente licitação tem por objeto a contratação de emissora de radiodifusão sonora para transmissão das Sessões, sejam Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, que ocorrerem no âmbito desta Casa Legislativa ou por iniciativa desta.

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** – Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que tenham manifestado



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

interesse em até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á por ofício, junto ao setor Administrativo ou de Patrimônio e Licitações da Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

- 2.2** - O presente Edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual)** e se submete ao disposto na Lei complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME – Microempresas de pequeno porte EPP – Empresas de pequeno porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.
- 2.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e /ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.5** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 2.6** - Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.
- 2.7** - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.
- 2.8** - Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.
- 2.9** - Não poderão participar desta licitação as microempresa e empresas de pequeno porte que:
- 2.9.1** - Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.9.2** - Suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública ou



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

declarada inidônea de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

- 2.9.3** - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.
- 2.9.4** - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.
- 2.9.5** - Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.
- 2.9.6** - De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.0 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de nº. 1 e nº. 2, para o que se **sugere** a seguinte inscrição:

À CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS
CONVITE N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE
(Nome da Empresa)

À CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS
CONVITE N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE
(Nome da Empresa)

4.0 – DA HABILITAÇÃO

- 4.1** - O “Envelope I – Habilitação”, deve conter documentos relativo à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo composto por:
- 4.2** - **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**
DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
A) cópia autenticada do requerimento de empresário, contrato social ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

acompanhada de prova de diretoria em exercício ou outro instrumento de registro comercial;

B) cópia autenticada do RG e CPF dos sócios ou empresário;

* Deverá apresentar o documento de constituição e as alterações posteriores quando houver.

4.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

B) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (podendo ser alvará no caso de empresa prestadora de serviços), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;

D) Prova de regularidade junto ao FGTS;

E) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sendo que, as empresas do Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar a CND para participação em Licitações públicas;

F) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma de lei;

G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4 - Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

4.5 - A falta de data, identificação, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

4.6 - DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO FINANCEIRA:

A) Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos Artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações "in verbis"

Art. 32. (...). § 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

4.7 - OUTRA COMPROVAÇÃO

A) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

B) Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- C) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação.

4.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- A) O proponente poderá ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.
- B) Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.
- C) **A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a empresa participante.**
- D) Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- E) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123 art. 43).
- F) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123 art. 43, com nova redação dada pela LC 147/2014).
- G) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "f", **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- H) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- I) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- J) A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico quando for necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- K) Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1** - As Propostas de Preços, em 01 (uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo.
- 5.2** - Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo:
- 5.2.1** - A razão social e o número do CNPJ;
- 5.2.2** - O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas;
- 5.2.3** - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;
- 5.2.4** - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 5.3** - O critério de aceitabilidade por transmissão das Sessões Ordinárias/ Extraordinárias ou solenes será de até R\$ 545,41 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

6.0 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 6.1** - O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço, deverão ser remetidos, se for o caso, para a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, na Avenida Carlos Gomes de Abreu - 391 - Setor de Licitações, até o dia 30 de agosto de 2019 às 11 horas.
- 6.2** - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- 6.3** - No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação - e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.
- 6.4** - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, farão julgamento dos documentos apresentados. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão **a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº 02 - Propostas de preços, na mesma sessão**. Caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recurso conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 6.5** - Depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e o horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.
- 6.6** - Caso a sessão seja suspensa, os envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.
- 6.7** - Encerrada a fase de habilitação e aberto os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 6.8** - Aberto os envelopes nº 02 - Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.
- 6.9** - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Poder, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.
- 6.10** - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em Ata.
- 6.11** - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.
- 6.12** - Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

7.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1** - A licitação será julgada pelo critério de “MENOR PREÇO”.
- 7.2** - Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese, as propostas de preços que fizerem referências às de outro licitante. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá a sua imediatamente desclassificada.
- 7.3** - As propostas que não atenderem as exigências do presente Convite serão DESCLASSIFICADAS, assim como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda, que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o claro entendimento.
- 7.4** - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item e atender as exigências deste Edital.
- 7.5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:**
- 7.5.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste edital.
- 7.5.2** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 7.5.3** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 7.5.4** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

hipótese do item 4.3 desta Carta Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo de 1 (um) dia.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio público.

7.5.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.3 desta Carta Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor por item.

7.5.6 - O disposto nos itens 7.4.1 à 7.4.3, desta carta, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3).

7.5.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.6 - No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

7.7 - Serão desclassificadas, conforme os incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

A) Que não atenderem as exigências do edital;

B) Com preços superiores aos valores máximos admitidos no edital (critério de aceitabilidade);

C) Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental.

7.8 - Quando todas as propostas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente nas causas que ensejaram a desclassificação.

7.9 - O resultado final do julgamento será devidamente divulgado.

8.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 - Observada a cláusula 5.3, os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

8.2 - Deverão ser computados nos preços propostos todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos, deslocamento, que serão de total responsabilidade da Contratada.

9.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanciretã homologará o resultado da licitação e a comissão de licitações adjudicará o objeto da



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

presente licitante à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 - A Adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se-á através de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s), que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

9.3 - A Câmara Municipal de Tupanciretã reserva-se no direito de cancelar esta CARTA CONVITE a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de licitação caberá recurso nos casos de:

- A) Habilitação e/ou inabilitação;
- B) Julgamento das propostas.

10.2 - Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente, ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope nº 02 - Proposta de Preços. Após este prazo, caso não seja retirado o envelope, o envelope será expurgado.

10.4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Câmara de Vereadores de Tupanciretã, através da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da concorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

10.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Sendo facultado a administração convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes que ficarão sujeitas as mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

11.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12 - DOS PAGAMENTOS - PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável pelo recebimento, em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço.

12.2 - As despesas decorrentes deste convite correrão por conta das seguintes dotações:

01	LEGISLATIVA
01031	AÇÃO LEGISLATIVA
010310001	AÇÃO LEGISLATIVA
010303100012001000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.90.00.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Prestar o fornecimento dos objetos dessa licitação de acordo com as exigências deste Edital.

13.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

13.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 - A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5 - É de inteira e expressa responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta Carta Convite, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Carta Convite.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

14.1 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.

14.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

14.3 - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

A) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

B) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a contratada deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

C) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

D) Rescisão do contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – A Câmara Municipal de Tupanciretã poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações e se a contratada, notadamente:

A) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

B) Cometer reiterados erros na execução do contrato;

C) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;

D) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

16.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento pelos serviços já prestados, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

16.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

16.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara de Vereadores de Tupanciretã a



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

qualquer época, sem que caiba à contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços prestados.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Independente de declaração expressa, a apresentação de proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente Edital.

17.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

17.3 - Este edital poderá ser examinado e obtido na sala do Patrimônio e Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tupanciretã, no horário de expediente, qual seja, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

17.4 - O contrato submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

17.5 - Constitui anexo deste Edital a minuta do contrato que será assinado pela Câmara Municipal e pela licitante vencedora.

17.6. Fica a critério da Comissão de Licitação a utilização da faculdade prevista no art. 32, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

17.7. Maiores informações serão prestadas junto à Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS, ou pelo telefone (55) 3272 1438.

Tupanciretã, 23 de agosto de 2019

CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanciretã